



PROCESSO N.^º	27.378-3/2020
PRINCIPAL	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
INTERESSADO	ELIONE DA CUNHA SIQUEIRA RIOS DE SOUSA BRANDÃO
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

5. Nesse contexto, a aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de idade e período de efetivo exercício no serviço público.

6. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário deve observar os comandos do artigo 40, § 1º inciso III alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional n.^º 41/2003 mais os termos da Lei Municipal n.^º 2697/2017:

Emenda Constitucional n.^º 41/2003

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é garantido regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:



b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Lei Municipal de Lucas do Rio Verde n.º 2.697/2017

Art. 12 Os servidores abrangidos pelo regime do PREVILUCAS serão aposentados:

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

7. Ademais, combinado com o artigo 62 da Lei Complementar n.º 042/2006 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Lucas do Rio Verde, bem como a Lei Complementar Municipal nº. 50 de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o plano de cargo, carreira e salários, fixa quadro de pessoal, classifica cargos, função, nível e referência, da Administração Pública Municipal e a Lei Municipal n.º 3.054/2020.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007-TCE/MT, acolho o **Parecer n.º 4.094/2022**, da lavra do **Procurador Geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar**, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar a **Portaria n.º 064/2020**, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no dia 4/11/2020; e

b) julgar legal o cálculo de benefício de **aposentadoria voluntária por idade**, com proventos proporcionais, à Sra. **Elione da Cunha Siqueira Rios de Sousa Brandão**, servidor efetivo, no cargo de Professora de Pedagogia, Classe "C", Nível "III", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Lucas do Rio Verde/MT,



contando com 15 anos, 10 meses e 14 dias efetivos de tempo de contribuição e com 55 anos de idade na data da publicação do ato concessório.

10. É como voto.

Cuiabá, 8 de setembro de 2022.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.